



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajamar

FORO DE CAJAMAR

2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteado, 96, Jordanésia, Cajamar - 07786-520 - SP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REGIME ABERTO

Processo Digital nº: 0001344-12.2025.8.26.0108
Classe – Assunto: Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade
Autor: Justiça Pública
Executado: RODRIGO DE SOUZA BATISTA

Aos 19 de novembro de 2025, nesta cidade de Cajamar-SP, de ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a), MARCELO HENRIQUE MARIANO, da Vara acima identificada, comigo escrevente abaixo assinado, compareceu o(a) sentenciado(a) RODRIGO DE SOUZA BATISTA, RG nº 34957613, filho(a) de pai Valdeci Ferreira Batista, mãe Terezinha de Souza Batista, residente Rua Bocaina, 421, (D.E.R. Gato Preto), Empresarial Gato Preto (Jordanésia) - CEP 07789-485, cel: 11 99406-4566, Cajamar-SP, que foi condenado a pena de Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP: Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e seis meses e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos e seis meses; Multa de 12 dias, Valor da multa R\$ 484,80; Situação: Réu primário, no regime inicial aberto, mediante as seguintes condições impostas na r. decisão de seguinte teor:

- 1 - proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e ingresso em casas de jogos ou apostas e outros lugares incompatíveis com o regime;
- 2 - permanecer durante o repouso e nos dias de folga em sua residência;
- 3 - comparecer em juízo, TRIMESTRALMENTE e pessoalmente, para comunicar e justificar suas atividades, bem como sempre que for intimado;
- 4 - não mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo;
- 5 - comprovar, no prazo de 5 dias da intimação, que **ESTÁ TRABALHANDO, INDICANDO O LOCAL, COM ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE PARA CONTATO**, ou comprovar que está impossibilitado de trabalhar, justificando. A mesma justificativa e comprovação deverá ser apresentada sempre que o executado for comprovar, trimestralmente, suas atividades.

O(A) sentenciado(a) fora advertido(a) das consequências de novas infrações e eventual transgressão das obrigações impostas, declarando estar ciente das condições, prometendo cumpri-las, e que eventual descumprimento poderá ocasionar regressão para o regime semi-aberto, expedindo-se mandado de prisão. Nada mais para constar, lavrei este termo, o qual vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, em 19 de novembro de 2025. Eu, FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAJAMAR

FORO DE CAJAMAR

2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteado, 96, Jordanésia - CEP 07786-520, Fone: (11) 3245-8004, Cajamar-SP - E-mail: cajamar2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001344-12.2025.8.26.0108**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **RODRIGO DE SOUZA BATISTA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO HENRIQUE MARIANO**

Vistos.

Fls. 51/54: Defiro o pedido.

Determino que o Executado se apresente ao cartório do 2º ofício judicial, no prazo de 10 dias, para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto, nos termos da sentença condenatória.

No mais, autorizo a saída do Executado da comarca de Cajamar para o exercício de atividades profissionais, devendo, entretanto, manter endereço atualizado nos autos e comparecer em cartório sempre que convocado, observando rigorosamente as condições impostas às fls. 49/50, sob pena de revogação do benefício.

Intime-se.

Cajamar, 17 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM À DIREITA